PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 16/04/2.013.

Processo nº 95/2.013, *pela denúncia oferecida contra a Entidade Desportiva Vivo Franca Basquetebol Clube e contra o Sr. Marcos Batista, diretor da mesma Entidade Desportiva, por ocorrência infracional na partida realizada no dia 07 de fevereiro de 2.013, jogo NBB5 de nº187, entre a mandante Entidade Desportiva Franca Basquetebol Clube e Bauru Team, em Franca, SP. Já definido quanto à primeira denunciada.*
Auditores participantes*: Relator auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, que presidiu a audiência de instrução e julgamento, Dr. Marcelo Mercante Savastano, Dr César Soares Magnani, Sr. Carlos Osso. O Auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, que, nos termos do Regimento Interno da 3ª CD, voluntariamente se declarou impedido, acatada a decisão pela Junta Julgadora.*
Ausente, razões profissionais previamente justificadas, o Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira.
Pela MD Procuradoria do STJD*, respondeu o Dr Nelson O Costa, exórdio da lavra do MD Procurador do STJD, Dr Aldo Giovani Kurle.*
Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Srta. Giovana Possignolo.
Ao final do julgamento do Processo nº 95/2013*, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos,* ***condenar*** *o diretor,* ***SR. MARCOS BATISTA,*** *segundo denunciado, acatando os termos e tipificação oferecida na r. denuncia, à pena de suspensão por 30 (trinta) dias.*
A representação legal deverá ser regularizada nos autos, pela parte passiva, em 03 (três) dias.
Foi determinado pela E. Junta seja a Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete encarregada do fiel cumprimento do que ora sentenciado.
Após declaração do voto do colegiado, intimada a parte passiva na pessoa de seu advogado, bem como intimada a MD Procuradoria, o representante da Procuradoria, Dr Nelson O Costa manifestou-se pela necessidade da elaboração de voto / Acórdão, a ser oferecido, dentro do prazo legal, pelo auditor relator no feito, Dr José Francisco Cimino Manssur.

Processo nº 99/2.013*, pela denúncia oferecida contra a Entidade Desportiva S E Palmeiras, por ocorrência infracional na partida realizada no dia 23 de fevereiro de 2.013, jogo NBB5 nº 227, entre a mandante Entidade Desportiva Basquete S E Palmeiras e Mogi das Cruzes, realizada em São Paulo, SP.*
Auditores participantes*: Relator, auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, Dr Marcelo M Savastano, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. César Soares Magnani, e o auditor Sr. Carlos Osso. Ausente, razões profissionais previamente justificadas, o Dr Carlos Henrique Martins Teixeira. Parte passiva representada por advogado, procuração juntada aos autos.*
Pela MD Procuradoria do STJD *respondeu o Dr. Nelson O Costa.*
Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Srta. Giovana Possignolo.
Ao final do julgamento do Processo nº 99/2013*, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos,* ***condenar*** *a Entidade Desportiva S E Palmeiras, acatando os termos e tipificação oferecida na r. denuncia, artigo 213, do CBJD, à pena pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor a ser recolhido aos cofres da Liga Nacional de Basquete, Entidade Administradora do Desporto.*
Determinado pela E. Junta, seja a Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete encarregada do fiel cumprimento do que ora sentenciado.
Após declaração do voto do colegiado, intimada a parte passiva na pessoa de seu advogado, bem como intimada a MD Procuradoria do STJD, a Entidade Desportiva condenada manifestou-se, pelo seu procurador, pela necessidade de elaboração do voto Acórdão, a ser juntado aos autos dentro do prazo legal.

Processo nº 102/2.013, *pela denúncia oferecida contra:*
1- *Sr. Ronaldo A Tadeu, diretor Ent Desportiva S E Palmeiras;*
2- *Sr. Paulo A Faria Souza, diretor da Ent S E Palmeiras;*
3- *Sr. Hélio Rubens Garcia, técnico Ent Desportiva Unitri Uberlândia;*
4- *Sr. Hélio Rubens Garcia Filho, atleta Ent Desportiva Unitri Uberlândia*
5- *Entidade Desportiva S E Palmeiras.*

Todos os acima denunciados por ocorrência infracional na partida realizada no dia 07 de março de 2.013, jogo NBB5 nº 226, entre a mandante Entidade Desportiva SE Palmeiras e Entidade Desportiva Unitri Uberlândia, em São Paulo, SP.
Auditores participantes*: Relator auditor Dr. César Soares Magnani, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Sr. Carlos Osso. Os auditores, presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos e Dr. Marcelo Mercante Savastano, declararam-se voluntariamente impedidos nos termos do Regimento Interno da Comissão, requerimentos deferidos pela Turma.*
Ausente por razões profissionais previamente justificadas, o auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira.
Pela MD Procuradoria do STJD*, respondeu o Dr. Nelson O Costa.*
Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Srta. Giovana Possignolo.
Ao final do julgamento do Processo nº 102/2013*, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu:*
1- pela maioria dos votos, ***condenar*** *o primeiro denunciado Sr Ronaldo A. Tadeu, diretor de Esportes da Entidade Desportiva S E Palmeiras, com fulcro no que tipificado da R Denúncia, artigos 243-F e 243-C, à pena de suspensão pelo total de 45 (quarenta e cinco) dias e multa pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), montante a ser recolhido aos cofres da Liga Nacional de Basquete, Entidade Administradora do Desporto.*
2- pela maioria dos votos, ***condenar*** *o segundo denunciado Sr Paulo A Tadeu Silva, com base no artigo 258, CBJD, convertida a pena mínima em advertência, a ser efetivada pela 3ª Comissão Disciplinar do STJD.*
3- pela unanimidade dos votos ***condenar*** *o terceiro denunciado, Técnico Hélio Rubens Garcia à pena mínima do que instituído no artigo 258, convertida a penalidade em advertência, a ser efetivada pela 3ª Comissão Disciplinar do STJD.*
4- pela unanimidade dos votos ***condenar*** *o terceiro denunciado, Atleta Hélio Rubens Garcia Filho à pena mínima do que instituído no artigo 258, convertida a penalidade em advertência, a ser efetivada pela 3ª Comissão Disciplinar do STJD.*
5- pela unanimidade dos votos, ***absolver*** *Entidade Desportiva S E Palmeiras do imputado pela R Denúncia nos autos.*
Após declaração do voto da E. Junta, intimadas do resultado os pólos passivos do presente feito, bem como a MD Procuradoria, as partes denunciadas, exceto a Entidade absolvida, pugnaram pelo oferecimento do voto vencedor, pronunciado pelo auditor, Dr. César Soares Magnani, dentro do prazo legal.
Conforme rotina processual, o *r. decisum* publicado oficialmente no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, ementas do ora decidido pelo Colegiado.

Processo nº 103/2.013, *pela denúncia oferecida contra o atleta Sr Guilherme Giovanonni, pertencente à Entidade Desportiva Uniceub Brasília por ocorrência infracional na partida realizada no dia 07 de março de 2.013, jogo NBB5 nº 224, entre a Entidade Desportiva Winner Limeira e Entidade Desportiva Uniceub Brasília, em Limeira, SP.*

Auditores participantes*: Relator auditor Dr. César Soares Magnani, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Marcelo Mercante Savastano Sr. Carlos Osso e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente por razões profissionais previamente justificadas, o auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira.*

Pela MD Procuradoria do STJD*, respondeu o Dr. Nelson O Costa.*

Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Srta. Giovana Possignolo.

Ao final do julgamento do Processo nº 103/2013, *a 3ª Comissão Disciplinar decidiu* ***condenar*** *o atleta Sr. Guilherme Giovanonni****,*** *beneficiado pelo empate nos votos dos auditores, à condenação em pena de 01 (uma) partida, convertida a penalidade em advertência, a ser efetivada pela 3ª Comissão Disciplinar do STJD.*

Após declaração do voto da E. Junta, intimada do resultado a parte denunciada e a MD Procuradoria se manifestaram pela desnecessidade de elaboração de voto Acórdão, acatando o r. *decisum*, cujo trânsito em julgado se dará dentro do prazo legal.

Publicação oficial efetivada no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, para o devido conhecimento público.